



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/07/2023

Número: **0800820-45.2022.8.10.0071**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **Vara Única de Bacuri**

Última distribuição : **26/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Assuntos: **Prevaricação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JONILSON CARNEIRO (REQUERENTE)		THALMOM COSTA SILVA DE MENEZES (ADVOGADO)	
FABIO ROBSON FERREIRA DA SILVA CUNHA (REQUERIDO)		ALBERTO MAGNO SOUSA FERREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96252741	05/07/2023 20:52	Denúncia	Denúncia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BACURI/MA.

Processo nº **0800820-45.2022.8.10.0071**

SIMP nº 000166-040/2023

Denunciado: FÁBIO ROBSON FERREIRA SILVA CUNHA

Vítima: JONILSON CARNEIRO

Imputação: artigo 319 Código Penal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo órgão de execução que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, I da Constituição Federal e com base no que restou apurado nos autos do inquérito policial que instrui a presente vem, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer DENÚNCIA contra:

FÁBIO ROBSON FERREIRA SILVA CUNHA, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG nº 24464662003-7 e no CPF nº 012.701.723-28, residente e domiciliado a Rua Virgilio Gatinho, Mangueirão, CEP 65.275- 000 pelos fatos delituosos narrados a seguir:

Consta nos autos que o representante é produtor cultural na cidade de Apicum-açú, onde anualmente realiza festejos voltados às comunidades afrodescendentes. O representante organiza os eventos em local próprio privado, de forma que tradicionalmente, há mais 20 anos promove as festividades.

Acontece que por motivações políticas e/ou intolerância religiosa o representado, em razão do cargo que está investido, Coordenador de Arrecadação de Tributação do município, não atende ao representante, não recebe os requerimentos do representante, tratando este com discriminação, deixando-o, sem resposta ante suas solicitações.

O representante fez requerimento de alvará para a realização de evento nos dias de 29 de abril a 01 de maio de 2022, sendo que não foi atendido pelo representado. No dia 15 de junho de 2022, o representante requereu a expedição de alvará para realização de festa nos dias 28 de julho a 01 de agosto de 2022, sendo mais uma vez ignorado pelo representado.

O representado estaria usando do poder conferido para prejudicar o representante,



sendo que falando abertamente que o representante não fará mais festas na cidade de Apicum-
açu e que o representante só fará eventos se houver alguma determinação judicial.

O crime de prevaricação está disposto no artigo 319 do Código Penal, in verbis: Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

A conduta do representado se adequa ao que está disposto na lei penal. O crime de prevaricação consiste no fato de o agente "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal" (CP, art. 319). São três os elementos que integram o delito: (1) a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (2) ou praticá-lo contra disposição expressa em lei; (3) para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Quando o representado não dá andamento a solicitação a expedição do alvará do representante o mesmo configura os três elementos do tipo penal, que seja, ele retarda o ato de ofício, sendo que é o único que pode expedir o alvará para a realização do evento, visto que está investido no cargo comissionado responsável por tais práticas e somente não faz para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Nos termos do artigo 327 §2º do Código Penal trata tal situação como causa de aumento de pena, senão vejamos: Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

DOS PEDIDOS

1) Ante o exposto, o Ministério Público denuncia **FÁBIO ROBSON FERREIRA SILVA CUNHA**, nas penas dos **artigo 319, Código Penal**, pugnando pelo recebimento da denúncia, com a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, prosseguindo o feito até final condenação, com a oitiva, no decorrer da instrução processual, das testemunhas, se houver;

2) Em razão da publicação da Portaria Conjunta nº 12023 do TJMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiências na forma presencial, o Ministério Público, por seu representante in fine firmado, requer a realização das audiências na forma telepresencial, nos termos do artigo 1º, §1º da referida Portaria c/c artigos 3º e 5º da Resolução nº 354/2020 do CNJ.



Nestes termos.

Bacuri/MA, na data do sistema.

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

Promotor de Justiça

